



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 5.090, DE 25 DE JULHO DE 2023.

**Obriga o Município de Lagoa Santa a divulgar informações de obras públicas por meio Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que o Município de Lagoa Santa divulgará informações por meio de Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.

**Parágrafo único.** O QR Code deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

**Art. 2º** O QR Code direcionará o cidadão para página específica no site da Prefeitura de Lagoa Santa, no qual serão disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações sobre a obra pública:

I - projeto da obra;

II - nome;

III - objeto;

IV - investimento total;

V - data de início;

VI - cronograma;

VII - data prevista para conclusão;

VIII - empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados; e

IX - nome de seu responsável técnico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

**Parágrafo único.** No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação do inc. VI do caput deste artigo deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa e os documentos que atestem as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 25 de julho de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.